



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 21/12/2016

**ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, COM O PROPÓSITO DE ESTABELEÇER LIMITADOR DE 60% SOBRE O ACRÉSCIMO DO IPTU ORIUNDO DA APLICAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DO RECADASTRAMENTO, IMPEDINDO, ASSIM, O AUMENTO REAL DO IMPOSTO PREVISTO NO TEXTO ORIGINÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º** Fica alterado o [artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 48](#), de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município até o exercício de 2009, a majoração do imposto não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) para o exercício de 2017, incidente sobre o acréscimo do imposto oriundo da aplicação da Planta Genérica de Valores PGM e do cadastramento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão expedirá norma regulamentando a forma de apuração do Imposto, bem como sobre a análise do pedido de revisão do valor do IPTU lançado que tenha como fundamento erro ou inexatidão, na forma prevista na legislação tributária municipal."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as [Leis Complementares nºs 53/2010](#), [59/2011](#), [68/2012](#), [74/2013](#), [89/2014](#) e [101/2015](#).

*Nova Friburgo, 21 de dezembro de 2016.*

*PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL  
PREFEITO*

*Vereador Marcio José da Silva Damazio - Presidente  
Vereador Marcelo Verly de Lemos - 1º Vice-Presidente  
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª Vice-Presidente  
Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário  
Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário*

*AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 1551/16*